



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS

CONTRATO Nº (GRUPO 03) 10/2022

PROCESSO Nº 08670.005003/2022-72

TERMO
DE
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
Nº
10/2022,
QUE
FAZEM
ENTRE
SI
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DA
SPRF-
AL E
A
EMPRESA F
V
DA
S
LIMA
COMERCIO
E
SERVICOS

A União, por intermédio da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, SPRF/AL, com sede na **Avenida Durval de Goes Monteiro, 2882, Tabuleiro dos Martins, Cep 57081-285**, na cidade de **Maceió/AL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.494/0124-95**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Sr. **IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS** nomeado pela Portaria nº 619, de 18 de junho de 2021, publicada no *DOU* de 22 de junho de 2021, inscrito no CPF nº 007.393.784-30, portador da Carteira de Identidade nº 2000001020204 SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa **F V DA S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.460.062/0001-87, sediado(a) na R JOSÉ BEZERRA CALHEIROS, Nº 80, FAROL, CEP: 57.055-200, em MACEIÓ - ALAGOAS, EMAIL: DANIELJUCA.REGIS@GMAIL.COM, TELEFONE: (82) 98751-5453, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FREDERIKSON VICTOR DA SILVA LIMA** portador(a) da Carteira de Identidade nº

2001001071011, expedida pela (o) SSP AL, e CPF nº : 066.123.924-10, tendo em vista o que consta no Processo nº **08670.001438/2022-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 07/2022**, UASG 200129, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sob demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização de ambientes, bem como a produção do respectivo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para atender as necessidades da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 03 – Manutenção de Equipamento de ar-condicionado - Delegacia 02 (São Miguel dos Campos e São Sebastião)							
					COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C (A X B)
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	BTU's	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL DO ITEM	VALOR TOTAL MÁXIMO DO ITEM PARA 12 MESES
15	Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências das seguintes unidades: Sede da 13ª SPRF/AL e Unidades Operacionais vinculadas, bem como em outros da mesma natureza que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Regional. Considerando 02 (duas) manutenções por aparelho ao ano.	2771	7.000 a 12.000	SERVIÇO	32	R\$ 62,50	R\$ 2.000,00
16			18.000 a 24.000		40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
17			30.000 a 36.000		4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
18	Serviço de INSTALAÇÃO (RETIRADA E MONTAGEM) dos aparelhos de ar condicionado nas dependências das seguintes unidades: Sede da 13ª SPRF/AL, bem como em outros da mesma natureza que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Regional.	2020	7.000 a 12.000	SERVIÇO	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
19			30.000 a 36.000		2	R\$ 355,00	R\$ 710,00

20	Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle de manutenções preventivas	477	7.000 a 36.000	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
21	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIVERSAS PARA APARELHOS DE 7.000 a 36.000 BTUs - Capacitor, Carga de gás, Chave contactora, Compressor, Controle remoto universal, Display, Filtro de ar, Hélice do ventilador do condensador, Placa receptora universal, Sensor de temperatura/congelamento, Serpentina da condensadora, Suporte de metal para ar condicionado, Turbina do ventilador do evaporador.	350859	7.000 a 36.000	UNIDADE	1	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL 13.220,00							

GRUPO 03 – DEL 02 São Miguel dos Campos - Delegacia e Postos - PREÇOS DAS PEÇAS ITEM 21				
PEÇA	Intervalo BTUs (mil)	(A) Quantidade	(B) Preço unitário (R\$)	Valor Global (R\$) (A X B)
Capacitor	7 - 12	2	63,00	126,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	2	84,00	168,00
Carga de gás	7 - 12	5	240,00	1.200,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	3	322,00	966,00
Chave contactora	30 - 36	2	130,00	260,00
Compressor	7 - 12	1	550,00	550,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	1	770,00	770,00
Controle remoto univer	7 - 36	4	60,00	240,00
Display	7 - 12	1	217,00	217,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	1	224,00	224,00
Filtro de ar	7 - 12	3	40,00	120,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	3	50,00	150,00
Hélice do ventilador do condensador	7 - 12	1	102,00	102,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	1	107,00	107,00
Placa eletrônica universal	7 - 12	2	354,00	708,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	2	120,00	240,00
	7 - 12	2	150,00	300,00

Placa receptora universal	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	2	150,00	300,00
Sensor de temperatura - congelamento	7 - 12	2	45,00	90,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	2	45,00	90,00
Serpentina da condensadora	7 - 12	2	430,00	860,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	0	-	-
Suporte de metal para ar condicionado (PAR)	7 - 12	5	70,00	350,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	5	95,00	475,00
Turbina do ventilador do evaporador	7 - 12	1	207,00	207,00
	18 - 24	0	-	-
	30 - 36	1	180,00	180,00
				9.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **de 12 (doze) meses**, conforme previsto no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200129/00001

Fonte: 0174020197

PTRES: 172256

Elemento de Despesa: 30/39

PI: RF999AA1MPR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente às testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, datado e assinado eletronicamente.

IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS
Superintendente Regional

FREDERIKSON VICTOR DA SILVA LIMA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALIOMAR FERNANDES SILVA

CPF: 023930634-12

HUGO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO

CPF: 940.578.8540-4

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/10/2022, às 14:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALIOMAR FERNANDES SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/10/2022, às 14:44, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas**, em 14/10/2022, às 15:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FREDERIKSON VICTOR DA SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 10:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **44395970** e o código CRC **EB6CA5D2**.



Referência: Processo nº 08670.005003/2022-72



SEI nº 44395970

